GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4168, DE 12 DE MAIO DE 1989.

Dispõe sobre as ações administra tivas do Estado de Rondônia re ferentes às questões de limites com o Estado do Acre, e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 , inc \underline{i} so III, da Constituição do Estado, e , tendo em vista o disposto no artigo 8° , inciso XI do mesmo diploma constitucional, e

Considerando que,os Estados de Rondônia, Amazonas e Acre, em virtude de dúvidas suscitadas por este último quanto à exatidão das linhas divisórias historicamente definidas por diplomas legais, conveniaram-se, elegendo a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para, na qualidade de órgão técnico federal, definir os direitos possessórios das partes.

Considerando que,o laudo técnico expedido pela referida Fundação confirma a exatidão das divisas definidas pelo Estado de Rondônia, caracterizando a legitimidade de sua pos se sobre as localidades de Tancredo Neves, antiga Extrema, e Nova Califórnia;

Considerando o disposto no artigo 12,§ 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que reconhece e homologa os limites do Estado de Rondônia com os do Acre e Amazonas nos precisos termos do laudo técnico apresentado pela Eungação IBGE e representantes dos três Estados;

Considerando que, em ações frontalmente contrárias às disposições constitucionais, o Governo do Estado do Acre mantém instalados órgãos de sua administração na área, inclu

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA GOVERNADORIA



prah suplements

Dispos sours as as

comencia de destaca de de de

tras providências.

iva des atribuições que lho são donferidas palo arrigo 70 % cinci so sol, la Constituição do Setado, e , tendo em vista oldisposes m efico 4º inciso XI do mesmo diploma constitucionel.

Considerando que os Marados de Rondou.

Considerando que o Laugo techido expeni

sela referida Pondação confirma a exacidão dos divisos desficio Estado de Rondônia, ceranterizando e legitimidade de eua esta e sporce as localidades de Tampredo Nevas, entigo Extresignas Aces

Consideration of disposite on artists 12,4 .

to Ategodas Disposicios Constitucionais Aransitorina de Constituiças de Ategos de Constituiças de Ategos de Rondina de Atemica de At

Considerando que, em ações, significadas con esta de considera de cons

ortrarias as democrações constituados, o coverno do Estato do de estado do como de com



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

sive com significativo contingente policial militar e civil, tolhendo a liberdade de ação dos cidadãos rondonienses principalmente no que respeita à locomoção e manifestação de idéias;

Considerando que, a administração distr<u>i</u> tal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, instalada em data ant<u>e</u> rior à da invasão acreana, encontra-se impossibilitada, pela força, de desenvolver as atividades que lhe são inerentes;

Considerando a necessidade de uma efetiva e uniforme ação governamental para assegurar os direitos do Estado de Rondônia sobre a área e propiciar à população local os serviços públicos e particulares que lhe são afetos;

Considerando que,as ações do Governo do Estado de Rondônia têm sido voltadas para a solução pacífica da questão mediante reiterados apelos ao Governo Acreano e ao Governo Federal no sentido de serem adotadas medidas concretas e definitivas capazes de superar, de uma vez por todas, o grave e angustiante problema,

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Secretário de Estado do Interior e Justiça designado para coordenar as ações administrat \underline{i} vas do Estado de Rondônia na área limítrofe com o Estado do Acre , abrangendo as localidades de Tancredo Neves, antiga Extrema e Nova $C\underline{a}$ lifórnia.

Art. 2° . Compete à Polícia Militar do Es tado de Rondônia adotar as seguintes providências, como órgão de apoio:

 I - deslocar tropa policial militar para as localidades referidas no artigo anterior a fim de promover ações que assegurem a paz e a ordem pública;

possíveis, que contingente policial do Estado do Acre comprometa ou dificulte as atividades administrativas de que trata este Decreto.

 $\Delta rt. 3^{\circ}$. Para a fiel execução deste De creto, os demais setores da Administração Direta e Indireta do Go



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

verno do Estado de Rondônia viabilizarão as ações que se impuserem.

Art. 4° . No cumprimento do presente $D\underline{e}$ creto não deverá haver objeção a ações de organismos federais que , porventura, se deslocarem para a área.

 $$\operatorname{Art.}\ 5^{\circ}$$. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCÍA DE SANTANA

Governador